



RESOLUÇÃO Nº 9, DE 05 DE Dezembro DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09/12/2013
1º Secretário

Altera a Resolução nº 1.008, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a Organização da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.008, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10 O concurso será organizado e dirigido por comissão constituída por ato do Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa com a participação do Procurador-Geral, que funcionará como Presidente da comissão, e de representante do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, facultada a contratação de instituição especializada no ramo para a elaboração e aplicação do certame e a seleção dos aprovados”. (NR)

Art. 2º O Anexo I da Resolução nº 1.008, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Revoga-se o art. 13-A, *caput* e §§ 1º a 3º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

PROCURADORIA GERAL

QUADRO DE SERVIDORES

Cargos de Provimento Efetivo	Classe	Quantidade
.....
Procurador da Assembleia Legislativa	3ª
Total		23

Deputado HELDER VALIN
Presidente

Deputado FREDERICO NASCIMENTO
1º Secretário

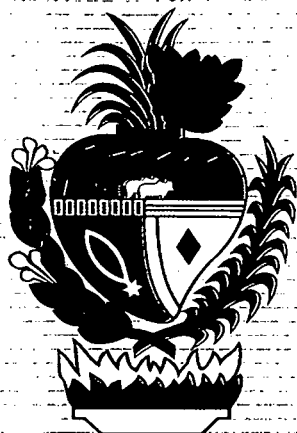
Deputado MARIÚCIO PEREIRA
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O Procurador-Geral é a autoridade administrativa mais alta da Procuradoria Jurídica da Assembleia e, considerando ainda que a ele compete, nos termos do artigo 6º do Regulamento veiculado pela Resolução nº 1.008/99, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos da Procuradoria Geral, deverá participar da comissão de concurso na qualidade de seu presidente.

Além disso, no Anexo da sobredita resolução não havia a previsão do Procurador de 3ª Classe, cargo criado pela Resolução nº 1.324/2011.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

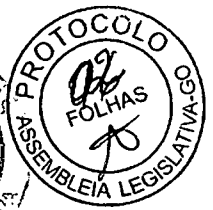
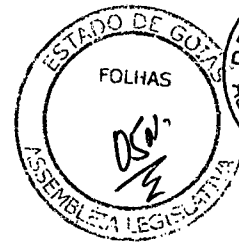
PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2013004523
Data Autuação: 05/12/2013

Projeto : 9 - AL
Origem : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor : MESA DIRETORA;
Tipo : PROJETO
Subtipo : RESOLUÇÃO - OUTRAS

Assunto :
ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 20 DE ABRIL DE 1999, QUE
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



2013004523



RESOLUÇÃO Nº 9 , DE 05 DE Dezembro DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09 / 12 / 2013
[Signature]
1º Secretário

Altera a Resolução nº 1.008, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a Organização da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.008, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10 O concurso será organizado e dirigido por comissão constituída por ato do Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa com a participação do Procurador-Geral, que funcionará como Presidente da comissão, e de representante do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, facultada a contratação de instituição especializada no ramo para a elaboração e aplicação do certame e a seleção dos aprovados”. (NR)

Art. 2º O Anexo I da Resolução nº 1.008, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Revoga-se o art. 13-A, *caput* e §§ 1º a 3º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

PROCURADORIA GERAL

QUADRO DE SERVIDORES

Cargos de Provimento Efetivo	Classe	Quantidade
.....
Procurador da Assembleia Legislativa	3ª
Total		23

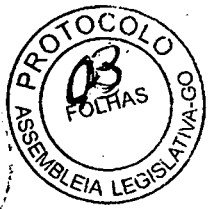
Deputado HELDER VALIN
Presidente

Deputado FREDERICO NASCIMENTO
1º Secretário

Deputado MARLÚCIO PEREIRA
2º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



JUSTIFICATIVA

O Procurador-Geral é a autoridade administrativa mais alta da Procuradoria Jurídica da Assembleia e, considerando ainda que a ele compete, nos termos do artigo 6º do Regulamento veiculado pela Resolução nº 1.008/99, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos da Procuradoria Geral, deverá participar da comissão de concurso na qualidade de seu presidente.

Além disso, no Anexo da sobredita resolução não havia a previsão do Procurador de 3ª Classe, cargo criado pela Resolução nº 1.324/2011.